

LEI Nº 1.421, de 09 de outubro de 1978

Declara de utilidade pública a “*Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “***Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna***”, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Itaúna.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de outubro de 1978

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal